MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.08161-9/2026

PROCESSO: **RLO.07302-5/2025**
VALIDADE: **01/07/2030**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SOLAR BRITAGEM LTDA	30.889.735/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

SOLAR BRITAGEM LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007068-8	17260

ATIVIDADES

ATIV.34434

MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO CALCÁRIO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (B2-010)

Características:

Produção Bruta: 100000,0 t/ano

Município:

Queimada Nova (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°31'14.11"S / 41°26'21.59"O

Localização:

Queimada Nova-PI
Localidade: VEREDA DO JUÁ, DATABREJO

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36590-5/2026.279D.42E5.DC47]

ATIV.34455

BENEFICIAMENTO DE MINERAIS EM BRITAGEM (C2-002)

Características:

Produção Bruta: 40000,0 m³/ano

Município:

Queimada Nova (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°31'14.11"S / 41°26'21.59"O

Localização:

Queimada Nova-PI

Localidade: VEREDA DO JUÁ, DATABREJO

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.43933055555555, -8.520586111111111)



Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36590-5/2026.279D.42E5.DC47]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **01/07/2030** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36590-5/2026.279D.42E5.DC47]

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Registro de Extração, Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra, expedidos pela ANM (Apresentação do Registro de Extração, Registro de Licenciamento ou Portaria de Lavra)	30 dias (31/07/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar o empreendimento em conformidade com os limites da área licenciada e da Portaria de Lavra, Guia de Utilização ou outro título minerário válido emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

2. Executar as atividades de lavra conforme o plano de aproveitamento mineral aprovado, observando a estabilidade dos taludes, bancadas e demais estruturas operacionais, de forma a garantir a segurança operacional e ambiental.

3. Manter em adequado funcionamento os sistemas de controle de emissões atmosféricas, especialmente nos britadores, peneiras, correias transportadoras e demais equipamentos de

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

beneficiamento, adotando medidas para minimizar a emissão de material particulado.

4. Promover a umectação periódica das vias internas, pátios de estocagem, frentes de lavra e demais áreas suscetíveis à geração de poeira, principalmente durante os períodos de estiagem.

5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de britagem, perfuração, transporte e beneficiamento, visando reduzir emissões atmosféricas, ruídos e riscos de acidentes.

6. Adotar medidas para controle de ruídos e vibrações decorrentes das operações de perfuração, desmonte de rocha, britagem e transporte, observando os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

7. Implantar e manter sistema eficiente de drenagem superficial e dispositivos de controle de erosão e sedimentação, evitando o carreamento de sedimentos para áreas vizinhas e corpos hídricos.

8. Manter pilhas de estéril, rejeitos e produtos beneficiados em locais tecnicamente adequados, adotando medidas de estabilização, drenagem e controle de erosão.

9. Caso haja captação de recursos hídricos, manter vigente a respectiva outorga ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente, observando os volumes autorizados.

10. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, deslizamento, ruptura de estruturas, derramamento de produtos contaminantes ou outro evento que possa ocasionar degradação ambiental.

11. A ampliação da área de lavra, alteração do método de explotação, aumento da capacidade produtiva ou implantação de novas estruturas operacionais dependerá de prévia manifestação da SEMARH quanto à necessidade de nova regularização ambiental.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das condicionantes ambientais e pela prestação de informações falsas ou omissas aos órgãos competentes.

Ao término da atividade minerária, executar integralmente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado, promovendo a estabilização física, recuperação ambiental e destinação adequada das estruturas remanescentes.

Teresina (PI), 01/07/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 01/07/2026 às 12:19
[LWp1h7jahjnuUOOodUjFoSc5rw6a1MaYZlxjsu6lvXMbZgajME7dGiaBglbcxoLO]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 01/07/2026 às 12:20
[TJe51mMSvCDdvNce0syMicgKJYJSA57dZyqKWeXpVapFIZZJDPQzKNd7P3EfyqF8]

Emitido eletronicamente em 01/07/2026 12:28 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.36590-5/2026.279D.42E5.DC47]